



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2023

***EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS Nº 12 E 13, QUADRA 03, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM CANAAN, NA SEDE MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA MARQUES TRANSPORTES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 48.118.926/0001-02, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, ao disposto na alínea “b”, inciso I e no § 4º, da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 1.055, de 08 de junho de 2.010 e a Lei Orgânica Municipal de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal Sancionou e ele Promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arenópolis - MT, a doar os Lotes Urbanos de números 12 e 13, Quadra 03, localizado no Bairro Jardim Canãa, Condomínio Eldorado, na sede do Município de Arenópolis - MT, devidamente registrados no CRI de Arenópolis - MT, constantes nas Matrículas nºs 10.117 e 10.118, respectivamente, sendo o **LOTE Nº 12 (M. 10.117)**, com um área total de 789,00m² (setecentos e oitenta e nove metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Condomínio Eldorado, medindo 10,00m (dez metros); ao FUNDO limitando com área remanescente do Lote nº 11, Quadra nº 04, medindo 28,50m (vinte metros e cinquenta centímetros); ao lado DIREITO limitando com o Lote nº 13 (treze), medindo 27,50m (vinte e sete e cinquenta metros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote nº 11 (onze), medindo 23,00 (vinte e três metros), ficando assim fechado o perímetro deste lote, já o **LOTE Nº 13 (M. 10.118)**, com uma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



área total de 338,00m² (trezentos e trinta e oito metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Condomínio Eldorado, medindo 15,00 (quinze metros), ao FUNDO limitando com o Lote n^os 10 (dez) e 11 (onze), quadra n^o 04 (quatro), medindo 14,00 (quatorze metros); ao lado DIREITO limitando com o Lote n^o 14 (quatorze), medindo 22,00 (vinte e dois metros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote n^o 12 (doze), medindo 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), ficando assim fechado o perímetro deste Lote, cuja as cópias das matrículas e memoriais descritivos seguem anexos.

Parágrafo Único – A doação de que trata o “*Caput*” deste artigo, será feita a empresa ANDRE BORGES MARQUES 01139504118, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ/MF sob n^o 48.118.926/0001-02, nome fantasia “MARQUES TRANSPORTES - ME”, com atividade econômica principal: transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional, de propriedade da Sr. ANDRE BORGES MARQUES, brasileiro, empresário, casado, natural de Juína - MT, nascido em 07/07/1.986, filho do Sr. Sebastião Aparecido de Andrade Marques e da Sra. Gilda Paula Borges Marques, portador da Carteira de Identidade com RG n^o 14305259, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n^o 011.395.041-18.

Art. 2^o. Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

I- O início da construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



II - A conclusão da obra no prazo máximo de 01 (ano) ano e 06 (seis) meses a contar do ato de publicação da presente Lei;

III - O registro no Cartório competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

V - Permanência de 02 (dois) empregos com anotação na CTPS, em prazo contínuo, ao iniciar na exploração da atividade comercial da empresa contemplada pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no “*Caput*” deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público do Município de Arenópolis - MT, bem como em multa no valor de 10% (dez por cento), do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 02 (dois) anos.

§1º Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no “*caput*” deste artigo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ou, no caso do inciso III, do Art. 2º desta Lei, bastando a não ocorrência do registro no Cartório competente no prazo estipulado.

§2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

Art. 4º A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art.1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, descritos no CNPJ/MF anexo a esta.

Art. 5º - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente, fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

**Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65)
3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br**